



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. 45.126.851/0001-13

**DECRETO Nº 217 de 04 de Novembro de 2003.**

## **CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**DR VALDIR APARECIDO COSSARI, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando:**

A necessidade de se manter um Sistema Permanente para tratar dos encargos de Defesa Civil do Município, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

### **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica criado no Município de Itajobi, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

**Art 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

**Art 3º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. 45.126.851/0001-13

**Art 4º** - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a respectiva Regional ou Subregional de Defesa Civil Estadual.

**Art 5º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

**Art 6º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

**Art 7º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

**Art 8º** - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

**Art 9º** - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiantamente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art 10º** - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da COMDEC, terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

**§ 2º** - Se a situação exigir o Presidente da COMDEC, declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. 45.126.851/0001-13

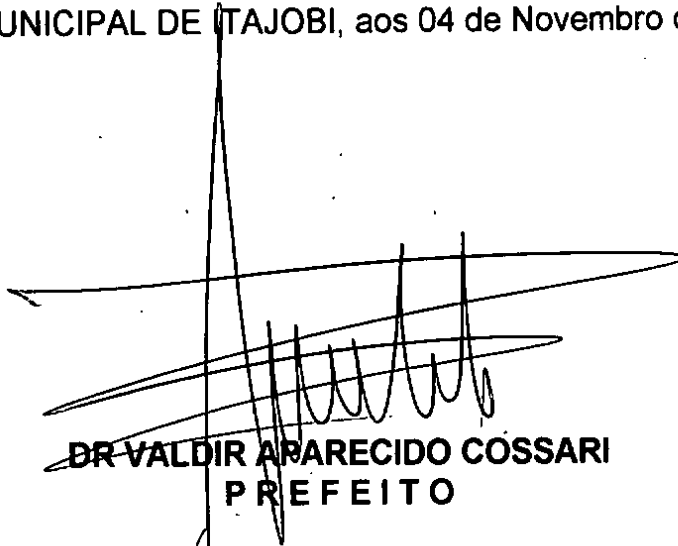
§ 3º - Se entender necessário o Prefeito Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Art 11º - A COMDEC regulamentará o funcionamento da Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art 12º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

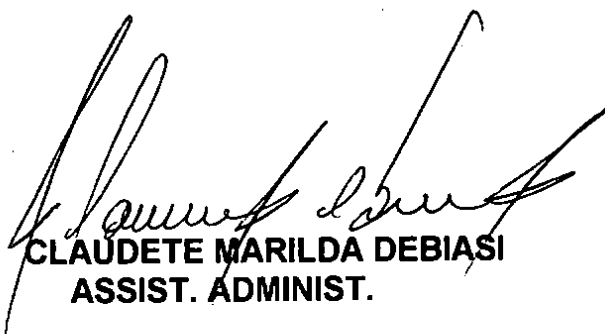
Art 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 04 de Novembro de 2003.



DR VALDIR APARECIDO COSSARI  
P R E F E I T O

Publicado e Registrado nesta secretaria na data supra.



CLAUDETE MARILDA DEBIASI  
ASSIST. ADMINIST.